

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
GABINETE DO PREFEITO

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

LEI N° 371

*Institui no município de Vale do Paraíso - RO a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.*

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1° . Fica instituída no Município de Vale do Paraíso - RO a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

*Parágrafo Único* - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art. 2° . É fato gerador da CIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município.

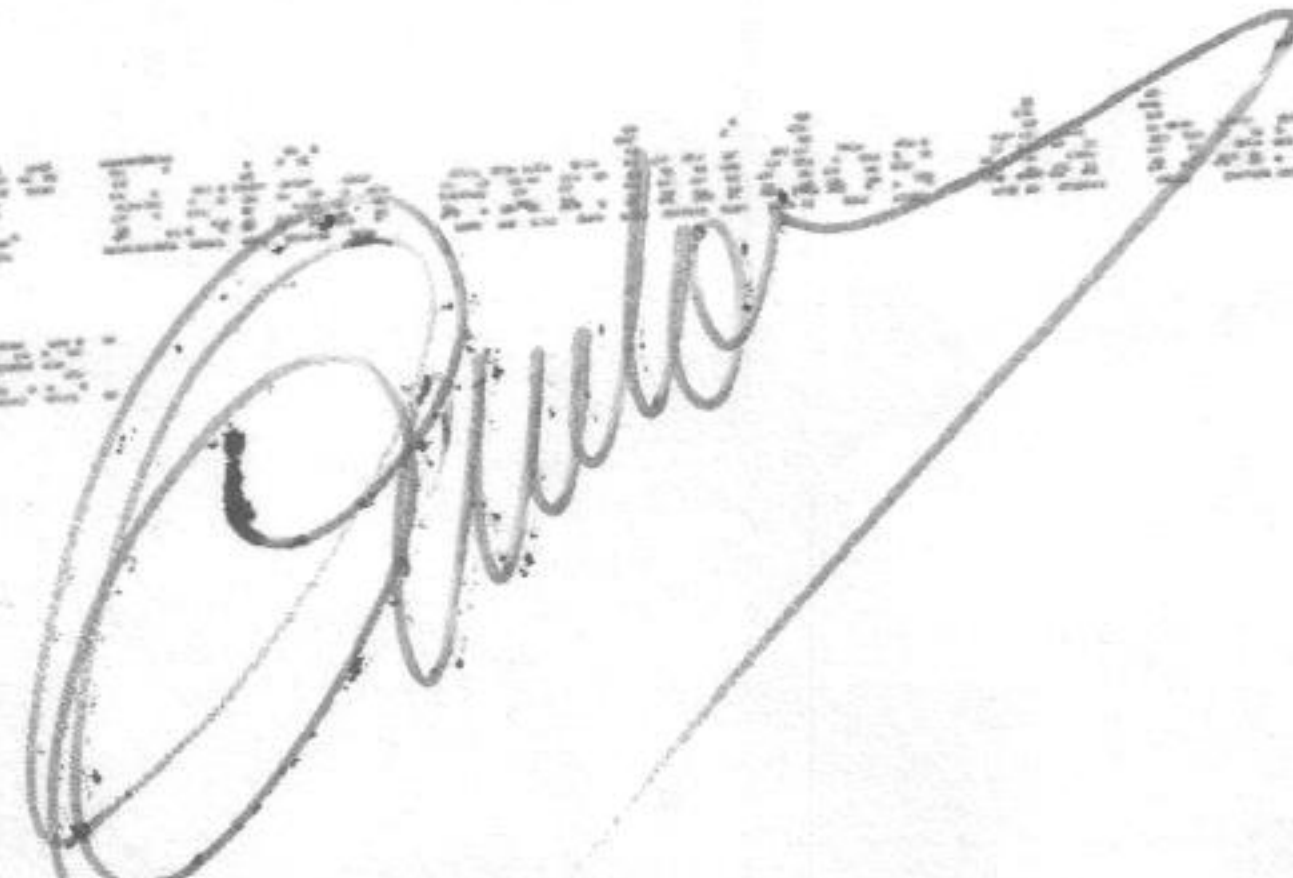
Art. 3° . Sujeito passivo da CIP é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto a concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Art. 4° . A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5° . As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em Kw/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

§ 1° Estão isentos da contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50 Kw/h.

§ 2° Estão excluídos da base de cálculo da CIP os valores de consumo que superarem os seguintes limites:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE VALE DO PARAÍSO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
DE 30/12/02  
15:03  
Assessoria Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
GABINETE DO PREFEITO

- a) classe industrial: 10.000 Kw/h/mês;
- b) classe comercial: 7.000 Kw/h/mês;
- c) classe residencial: 3.000 Kw/h/mês;
- d) classe serviço público: 7.000 Kw/h/mês;
- e) classe poder público: 7.000 Kw/h/mês;
- f) classe consumo próprio: 7.000 Kw/h/mês.

§ 3º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL – ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Art. 6º . A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

§ 3º O montante devido e não pago da CIP a que se refere o " caput " deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 dias após a verificação da inadimplência.

§ 4º Servirá como título hábil para a inscrição:

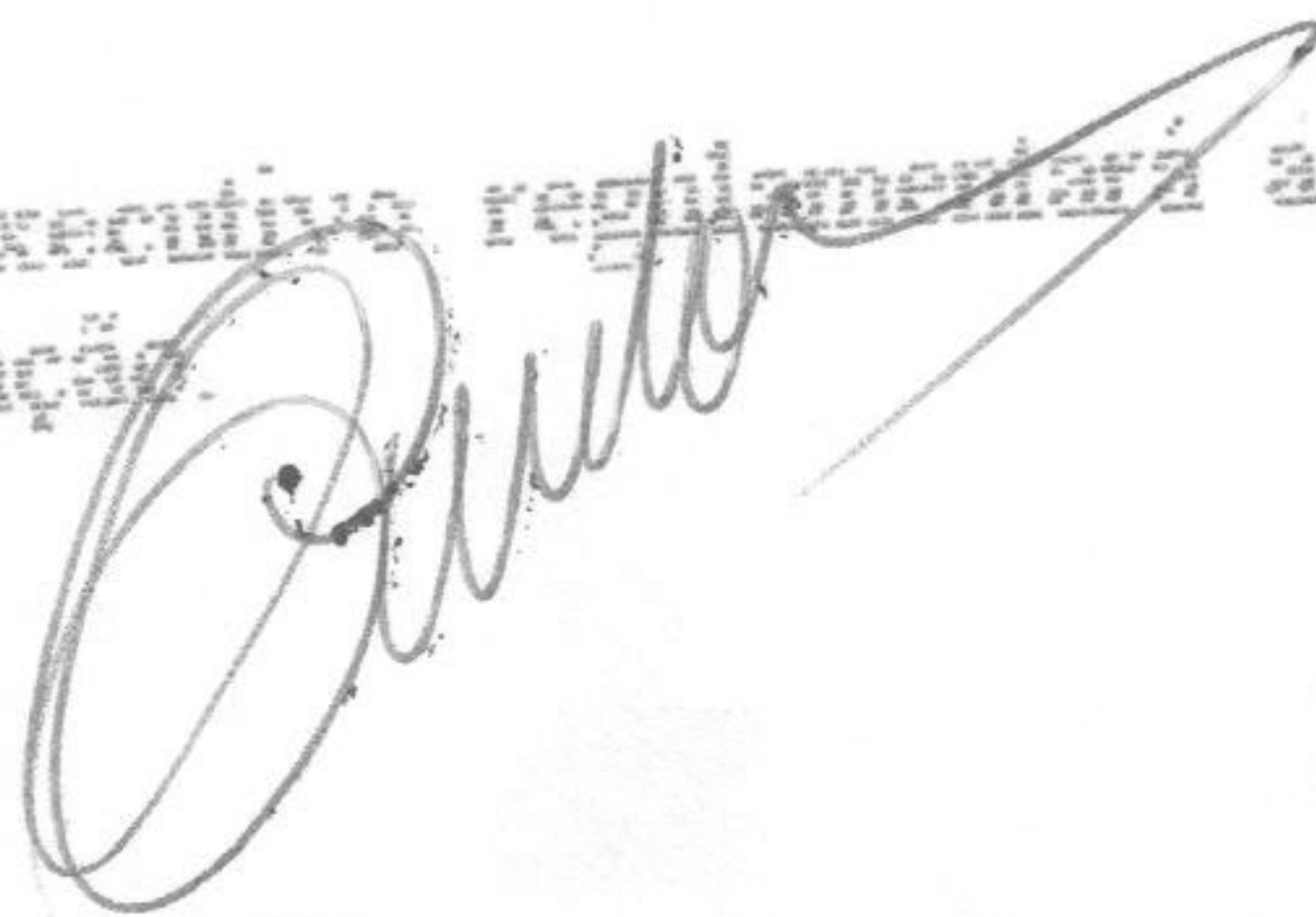
- I – a comunicação de não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional;
- II – a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;
- III – outro documento que contenha os elementos previstos no art. 202 e incisos do Código Tributário Nacional.

§ 5º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Art. 7º . Fica criado o Fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrado pela Secretaria da Fazenda Municipal.

**Parágrafo Único.** Para o Fundo deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previstos nesta Lei.

Art. 8º . O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sua publicação.

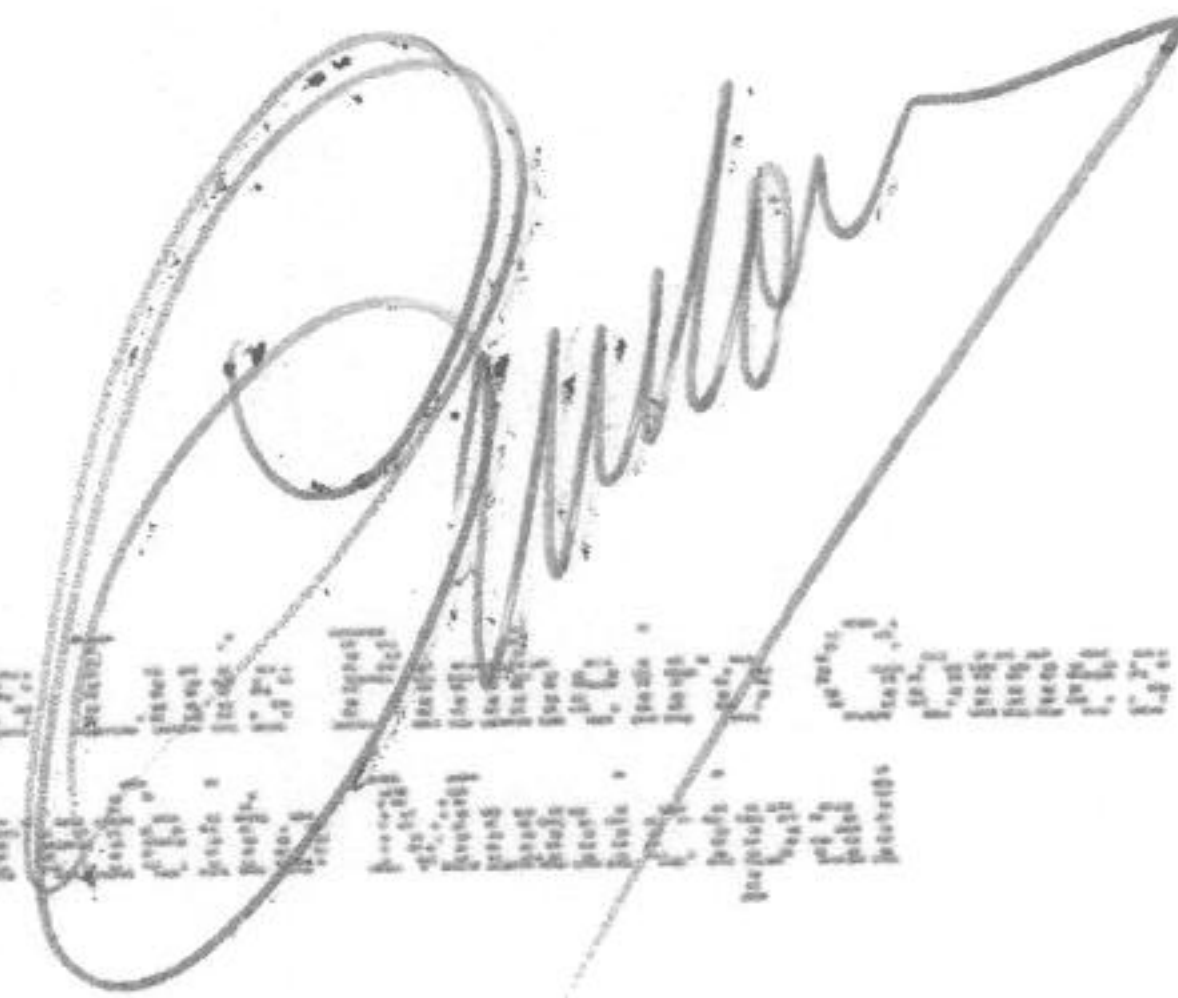


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO  
ASSESSORIA JURÍDICA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
10/03

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º . Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com as Centrais Elétricas de Rondônia S/A - CERON o convênio ou contrato a que se refere o art. 6º.

Art. 10 . Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



Charles Luis Pinheiro Gomes  
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO  
PÚBLICA  
DE 2010  
15/01/2010  
Assessoria Jurídica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE VALE DO PARAÍSO  
PÚBLICA  
DE 2010  
15/01/2010  
ASSESSORIA JURÍDICA

CLEIDE ROBERTO DA R. DIAS  
ASS. JUR. - SUBSTITUTO  
SECRETARIA DE VALE DO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAISO - RJ  
 FONTE - DIRETORIA TÉCNICA - DT - CERC/N

MUNICÍPIO DE VALE DO PARAISO  
 SIMULAÇÃO DA TAXA DE ILUMINAÇÃO CONTEMPLANDO O AUMENTO TARIFÁRIO DE 17,85% (RESOLUÇÃO/ANEEL 664), BASEADO NO CONSUMO FATURADO REALIZADO EM NOVEMBRO/2002

CLASSES DE CONSUMO	FAIXA DE CONSUMO	NÚMERO DE CLIENTES	CONSUMO EM KWh	TARIFA MÉDIA SEM ICMS (R\$)	FATURAMENTO IMPORTE (R\$)	ALÍQUOTA ICMS %	VALOR DO ICMS (R\$)	ALÍQUOTA ILUM. PUBL. %	VALOR DA ILUM. PUBL. 100% ADIMPL.	VALOR DA ILUM. PUBL. 95% ADIMPL.	VALOR DA ILUM. PUBL. 90% ADIMPL.	VALOR DA ILUM. PUBL. 85% ADIMPL.	VALOR DA ILUM. PUBL. 80% ADIMPL.	VALOR MÉDIO PAGO POR CLIENTE	PREVISÃO FAT. MENSAL VALE PARAISO	ATURAMENTO EM R\$ nov/02	
RESIDENCIAL	Até 50 kWh (isento)	72	2.578	0,14033	361,76	0,00000%	0,00	0,00000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	286,78	306,97	
	De 50 até 100 kWh	143	11.377	0,15754	1.792,37	17,00000%	304,70	16,00000%	272,44	272,44	258,10	243,76	229,42	2,01	472,58	1.520,89	
	De 100 até 150 kWh	189	23.254	0,17905	4.163,69	17,00000%	707,83	11,35000%	448,96	448,96	425,32	401,69	378,06	2,50	472,58	3.533,04	
	De 150 até 200 kWh	97	16.795	0,21549	3.619,22	17,00000%	615,27	9,75000%	276,30	276,30	261,76	247,21	232,67	3,00	472,58	3.071,04	
	De 200 até 500 kWh	130	35.227	0,23381	8.239,36	17,00000%	1.400,70	7,85000%	650,26	650,26	585,23	527,72	520,21	5,00	472,58	6.988,85	
	Mais de 500 kWh	9	5.261	0,24143	1.261,58	17,00000%	212,47	3,30000%	134,98	134,98	128,23	121,49	114,74	107,99	15,00	472,58	1.282,53
	<b>SUB - TOTAL</b>		<b>640</b>	<b>84.492</b>		<b>19.654,98</b>		<b>3.284,51</b>		<b>1.743,87</b>	<b>1.743,87</b>	<b>1.651,90</b>	<b>1.560,13</b>	<b>1.488,35</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>16.703,42</b>
	COMERCIAL	Até 300 kWh	5	1.006	0,24292	244,37	17,00000%	41,97	24000%	25,02	25,02	22,52	20,02	18,02	5,00	25,02	207,36
		De 300 até 500 kWh	1	385	0,24289	93,51	17,00000%	15,90	10000%	10,00	10,00	9,00	8,00	7,00	10,00	10,00	79,35
		De 500 até 1000 kWh	1	676	0,24290	164,20	17,00000%	27,91	50000%	14,99	14,99	13,49	11,99	11,99	14,99	14,99	139,33
Mais de 1000 kWh		12	14.300	0,24287	3.417,52	17,00000%	580,98	3,22000%	110,04	104,54	99,04	93,54	88,04	22,01	110,04	2.899,89	
<b>SUB - TOTAL</b>			<b>19</b>	<b>16.367</b>		<b>3.919,61</b>		<b>666,33</b>		<b>160,08</b>	<b>152,05</b>	<b>144,05</b>	<b>136,05</b>	<b>128,04</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.325,93</b>
RURAL		Até 300 kWh	47	6.330	0,24290	1.537,55	17,00000%	261,38	12,22000%	187,89	178,49	169,10	159,71	150,31	4,00	187,89	1.304,57
		De 300 até 500 kWh	13	5.085	0,24290	1.235,16	17,00000%	209,98	8,42000%	104,00	98,80	93,60	88,40	83,20	8,00	104,00	1.048,08
		De 500 até 1000 kWh	9	7.032	0,24290	1.708,07	17,00000%	290,37	7,91000%	135,11	128,35	121,60	114,84	108,09	15,01	135,11	1.449,36
		Mais de 1000 kWh	10	16.321	0,24290	4.085,82	17,00000%	694,59	4,89500%	200,00	190,00	180,00	170,00	160,00	20,00	200,00	3.466,97
		<b>SUB - TOTAL</b>		<b>79</b>	<b>35.768</b>		<b>8.566,81</b>		<b>1.456,32</b>		<b>564,30</b>	<b>532,95</b>	<b>501,80</b>	<b>476,71</b>	<b>450,31</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	SERV. PÚBLICOS	Até 70 kWh (isento)	162	8.278	0,15225	1.260,30	17,00000%	214,25	0,00000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.069,41
		De 70 até 100 kWh	69	5.862	0,15226	892,55	17,00000%	151,73	0,00000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	757,36
		De 100 até 200 kWh	228	33.176	0,15226	5.051,39	17,00000%	858,74	0,00000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.286,29
		De 200 até 300 kWh	111	27.203	0,15225	4.141,67	17,00000%	704,08	0,00000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.514,36
		Mais de 300 kWh	137	65.320	0,15225	9.944,97	17,00000%	1.690,35	0,00000%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.438,67
<b>SUB - TOTAL</b>			<b>707</b>	<b>139.839</b>		<b>21.290,89</b>		<b>3.619,45</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18.086,09</b>
SERV. PRÓPRIO		Até 300 kWh	8	691	0,24291	1.678,85	17,00000%	285,40	11,93000%	20,02	19,02	18,02	17,02	16,02	2,50	20,02	142,43
		De 300 até 500 kWh	2	639	0,24289	1.552,21	17,00000%	263,10	10,31000%	16,00	15,20	14,40	13,60	12,80	8,00	16,00	131,70
		De 500 até 1000 kWh	2	1.187	0,24291	2.883,33	17,00000%	490,02	5,22000%	23,99	22,80	21,60	20,40	19,20	12,00	23,99	244,66
		Mais de 1000 kWh	6	15.186	0,24831	3.770,78	17,00000%	641,03	3,97800%	150,00	142,50	135,00	127,50	120,00	25,00	150,00	3.199,64
	<b>SUB - TOTAL</b>		<b>18</b>	<b>17.703</b>		<b>4.382,17</b>		<b>744,87</b>		<b>199,52</b>	<b>189,02</b>	<b>178,52</b>	<b>168,02</b>	<b>158,02</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.718,43</b>
	TOTAL	Até 300 kWh	0	0	0,00000	0,00	17,00000%	0,00	6,7374%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		De 300 até 500 kWh	0	0	0,00000	0,00	17,00000%	0,00	6,7365%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		De 500 até 1000 kWh	0	0	0,00000	0,00	17,00000%	0,00	6,7359%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		Mais de 1000 kWh	0	0	0,00000	0,00	17,00000%	0,00	0,3134%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		<b>SUB - TOTAL</b>		<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Até 300 kWh		0	0	0,00000	0,00	17,00000%	0,00	6,5962%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
De 300 até 500 kWh		0	0	0,00000	0,00	17,00000%	0,00	6,5966%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
De 500 até 1000 kWh		0	0	0,00000	0,00	17,00000%	0,00	6,5958%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mais de 1000 kWh		0	0	0,00000	0,00	17,00000%	0,00	3,3192%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>SUB - TOTAL</b>			<b>0</b>	<b>0</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>1.456</b>	<b>302.682</b>		<b>57.844,26</b>		<b>9.772,02</b>		<b>2.832,52</b>	<b>2.549,27</b>	<b>2.407,64</b>	<b>2.266,02</b>	<b>2.174,02</b>	<b>0,00</b>	<b>2832,52</b>	<b>49.082,95</b>	